

LEI MUNICIPAL Nº 872/15 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 98 da Lei Municipal nº 855/15, de 16 de Janeiro de 2015 e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 98 da Lei Municipal nº 855/15, de 16 de Janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - Os usuários estarão sujeitos a uma tarifa mínima mensal para consumo conforme segue:

I – Taxa Fixa..... R\$ 8,00

II – CONSUMO DE:

- a) De 1 a 10m³ - R\$ 3,20/m³
- b) De 11 a 20m³ - R\$ 4,00/m³
- c) De 21 a 30m³ - R\$ 5,00/m³
- d) Acima de 30m³ - R\$ 6,00/m³

III – SEM HIDROMETROS

- a) Para Residenciais - R\$ 50,00
- b) Industrias/comércios - R\$ 80,00

Parágrafo Primeiro – Para estabelecimentos voltados a atividades de produção do setor primário, como agroindústria e aviários, é obrigatória a instalação de hidrômetro, sendo concedida a redução de 50% do valor que excede a taxa fixa.

Parágrafo Segundo - As tarifas estabelecidas por este artigo serão acrescidas dos tributos e demais incidências, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

Em 19 de maio de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 19 de maio de 2015

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

